



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 2021/2024 DE 25 DE JULHO DE 2024.**

***EMENTA: "DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO AO SERVIÇO ESPECIAL POR VEÍCULOS TIPO VANS, NO MUNICÍPIO DE POTIM, EM CARÁTER PRECÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, PREFEITA MUNICIPAL DE POTIM, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município organizar e prestar serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo de passageiros, conforme disposto no art. 30, V da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o transporte de passageiros, realizado por Vans ou assemelhados, vem ocorrendo em nosso Município de forma desordenada e irregular;

**CONSIDERANDO** que o Código Tributário Municipal instituiu em seu artigo 239, 16, os serviços de transporte de natureza municipal.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro e demais normativas e resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

**Art. 1º.** O presente Decreto tem por objeto dá nova regulamentação e disciplinar as condições para a exploração dos serviços de transporte de passageiros por veículos tipo Vans, doravante denominado simplesmente Van, no âmbito exclusivo do Município de Potim.

**Art. 2º.** Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - VAN - veículo sobre rodas, automóvel, de rodagem simples, com capacidade mínima de sete e máxima de dezesseis passageiros exclusivamente sentados, incluindo o motorista, com percurso pré-determinado, utilizado no serviço público de transporte de passageiros, operado somente por pessoa física.

II - PERMISSÃO - ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Município, mediante Termo de Permissão, outorga ao particular a execução do serviço, observadas as prescrições legais.

III - PERMISSSIONÁRIO - pessoa física, a quem é outorgada a Permissão para exploração dos serviços de uma só Van e que faça deste transporte sua única atividade profissional.

IV - PONTO - local determinado pelo órgão competente, destinado ao embarque e desembarque de passageiros.

## SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º.** Compete a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, o gerenciamento e a administração dos serviços de Vans.

**Parágrafo Único.** No exercício desses poderes compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, dispor sobre a execução, autorização, disciplina, supervisão e fiscalização dos serviços, bem como a aplicação das penalidades cabíveis aos transgressores das normas previstas neste Decreto.

## CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

## SEÇÃO I - DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DOS CONDUTORES

**Art. 4º.** Para o cadastramento do permissionário, este deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana um requerimento acompanhado dos seguintes documentos, ressalvada a possibilidade de novas exigências:

- a) carteira nacional de habilitação, na categoria "B", para veículos até 08 (oito) lugares e carteira nacional de habilitação, na categoria "D", para veículos acima de 08 (oito) lugares, para o transporte de passageiros, conforme o exigido pela legislação de trânsito;
- b) documento de identidade;
- c) documento de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- d) 2 (duas) fotografias 3X4;
- e) certificado de registro do veículo, como prova de propriedade ou posse legal do veículo, apto a operar o serviço;
- g) documento de inscrição municipal (ISS).
- h) comprovante de residência no Município de Potim há pelo menos um ano.
- i) Certificado de conclusão do curso de transporte de passageiros, ministrado em instituição credenciada pelo DETRAN/SP;

**Art. 5º.** A seleção do permissionário, para o fim da concessão da permissão, mediante Alvará de Licença, fica adstrita ao poder discricionário do Executivo Municipal, desde que, apresentados os documentos acima, ainda sejam observados os artigos seguintes, principalmente quanto à condição dos veículos.

**Art. 6º.** O permissionário deverá comprovar ser proprietário de um único veículo, para o fim deste Decreto, emplacado no Município de Potim, juntando a documentação expedida pelo DETRAN/SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

**Art. 7º.** A permissão só será outorgada a permissionários que não sejam servidores ou empregados públicos das esferas municipal, estadual e federal, inclusive da administração indireta, militar reformado ou em atividade, aposentado e pensionista.

**Art. 8º.** As permissões outorgadas nas condições estabelecidas neste Decreto terão duração de um ano, podendo ser prorrogadas a critério do Poder Executivo, condicionada ao fiel cumprimento da legislação pertinente.

**§ 1º.** A renovação do Termo de Permissão deverá ser requerida pelo permissionário até o dia 31 de janeiro de cada ano, podendo o Poder Executivo alterar, por conveniência do serviço, a data aqui definida.

**§ 2º.** Os permissionários que deixarem de requerer a renovação do Termo de Permissão na época estabelecida ficarão sujeitos à multa e demais sanções.

**§ 3º.** A falta de renovação do Termo nos 30 (trinta) dias posteriores à época estabelecida no § 1º, sem prejuízo do que dispõe o parágrafo anterior, extingue a permissão que retornará ao Município, ficando o permissionário impedido de pleitear nova permissão.

**§ 4º.** O pedido de renovação do Termo de Permissão deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, devendo o permissionário instruir o requerimento com os documentos constantes do artigo 4º.

## SEÇÃO II - DOS VEÍCULOS

**Art. 9º.** Os veículos que operarem o serviço deverão ser de rodagem simples, com padronização de cor a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, ter capacidade mínima de 7 (sete) e máxima de 16 (dezesesseis) passageiros, acomodados em assentos, incluindo o motorista, e deverão atender pelo menos ao seguinte:

I - idade máxima de 15 (quinze) anos para operar o serviço, contados do ano de fabricação, tendo como referência o dia 31 de dezembro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

- II - registro no Departamento de Trânsito do Estado - DETRAN, na categoria de transportes de passageiros;
- III - vistoria anual;
- IV - seguro obrigatório;
- V - caracterizador externo de acordo com as normas editadas pelo Poder Executivo, que regulamentará as características necessárias à operação do veículo;
- VI - seguro contra danos pessoais por passageiro transportado e danos materiais no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa atingida, transportada ou não, e no mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por danos materiais, seja qual for a classe de veículo utilizada.

**Parágrafo único.** Os permissionários deverão, obrigatoriamente, substituir os seus veículos até o mês de dezembro do ano em que os mesmos completarem 15 (quinze) anos de fabricação.

**Art. 10.** Todos os veículos que operam o serviço por Vans deverão ser vistoriados anualmente no mês de janeiro, sendo obrigatório o comparecimento do permissionário ao local da vistoria.

§ 1º. A data da vistoria dos veículos poderá ser alterada quando necessário, a critério da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 2º. O local da vistoria será previamente designado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 3º. Sendo o veículo aprovado na vistoria será afixado selo próprio em local visível no seu interior, e não poderá ser retirado até a vistoria seguinte.

§ 4º. O veículo não aprovado na vistoria ficará impossibilitado de trafegar, e somente após nova vistoria, sanadas as irregularidades, será liberado para o serviço.

**Art. 11.** Poderão ser executadas vistorias nos veículos sem prévio aviso, sempre que a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana considerar necessário.

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-007

[gabinete@potim.sp.gov.br](mailto:gabinete@potim.sp.gov.br)

[secretaria@potim.sp.gov.br](mailto:secretaria@potim.sp.gov.br)

12 3112-9200

CNPJ 65.042.855/0001-20

*Tom*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

**Art. 12.** Os veículos deverão estar obrigatoriamente equipados com:

- I - extintor de incêndio de capacidade proporcional à categoria do veículo e no modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- II - cintos de segurança em perfeitas condições para todos os assentos;
- III - tacógrafo, com limitador de velocidade.

**Art. 13.** Os veículos deverão conter nos locais indicados:

- I - identificação contendo o número do permissionário, bem como respectiva logomarca conforme orientação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- II - tabela das tarifas em vigor;
- III - quantidade de assentos destinados à gratuidade.

**Art. 14.** A frota de Vans limitar-se-á a um total de 20 (vinte) veículos.

## SEÇÃO III - DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

**Art. 15.** O estacionamento dos veículos Vans só poderá se dar nos pontos estabelecidos, devendo, para tanto, ser observada a categoria dos referidos pontos.

**Parágrafo Único.** Para os fins deste artigo fica instituído o Ponto Fixo, aquele cujas Vans são especificamente designadas para ali fazer ponto final.

**Art. 16.** A localização dos pontos será determinada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, condicionada ao interesse público, desde que precedida de estudos que justifiquem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo único.** A localização dos pontos e suas composições quantitativas, feitas sempre em caráter transitório e a título precário, não constituem privilégios, nem geram direitos, podendo ser modificadas, remanejadas ou redistribuídas, sempre que assim exigir o interesse público.

**Art. 17.** Fica proibida a transferência ou a permuta de veículos de um ponto para outro, salvo com prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

**§ 1º.** Toda e qualquer permuta de pontos processada à revelia da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana será considerada sem efeito, importando em multa e cassação.

**§ 2º.** A permuta só poderá ser realizada entre os permissionários com prévia autorização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

## CAPÍTULO III - DAS TARIFAS

**Art. 18.** As tarifas, a serem cobradas dos usuários do serviço por Vans, serão fixadas por ato do Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 19.** São obrigações dos permissionários:

- I - respeitar as leis do trânsito e a sinalização das vias públicas;
- II - tratar com urbanidade os passageiros;
- III - prestar todo o auxílio possível no embarque e desembarque de passageiros, especialmente, quando se tratar de pessoas idosas ou inválidas;
- IV - manter o asseio e higiene pessoal, bem como, zelar pela limpeza e conservação do veículo;

*Jonas*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

- V - manter-se convenientemente trajado e adotar o traje uniformizado recomendado pela Prefeitura Municipal;
- VI - manter a ordem e pautar a sobriedade de gestos e atitudes no ponto de estacionamento e durante a condução dos passageiros;
- VII - contribuir para a harmonia da classe e para o perfeito funcionamento dos serviços de transportes de passageiros;
- VIII - respeitar o limite máximo de ocupantes do veículo estabelecido no documento de propriedade.

**Art. 20.** Além das penalidades cominadas no Código de Trânsito Brasileiro e seu Regulamento, pela inobservância dos preceitos nele contidos e nas demais normas e instruções complementares, os infratores ficam sujeitos, à critério da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal ou por escrita;
- II. Suspensão temporária do Alvará de Licença; e,
- III. Revogação do Alvará de Licença.

**Art. 21.** O permissionário perderá o direito à permissão, com revogação do Alvará de Licença, sem direito à indenização de qualquer espécie, pelos motivos adiante elencados:

- I - por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto ou da Legislação pertinente em vigor;
- II - por má conduta do permissionário, revelada pela condenação por delitos contra o patrimônio público ou contra os costumes;
- III - por ter sido cassado o documento de habilitação na forma da lei;
- IV - quando o veículo deixar de frequentar o ponto por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no mesmo mês, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

- V - quando o permissionário entregar a direção do seu veículo a terceiros;
- VI - sempre que o profissional permissionário deixar de exercer efetivamente a atividade;
- VII - por circulação com veículo movido a combustível cuja utilização seja proibida;
- VIII - por condenação em processo penal;
- IX - nos demais casos previstos neste Decreto;
- X - a critério da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, nos casos omissos neste Decreto.

**Parágrafo único** - Ao permissionário que tiver sido excluído do serviço por motivo previsto no neste artigo será vedada a exploração do serviço em permissões futuras, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 22.** O condutor que estiver inadimplente com o Município não poderá pleitear vaga em tela.

**Art. 23.** Será suspensa a permissão, durante o período de inadimplência, sempre que o permissionário deixar de recolher aos cofres públicos municipais, as taxas por um período de mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 24.** O permissionário fica obrigado a recolher as taxas de acordo com o Código Tributário Municipal.

**Art. 25.** Automaticamente serão cassadas todas as vans que não estiverem devidamente legalizados junto à Prefeitura Municipal, após 45 (quarenta e cinco) dias, da data da publicação deste Decreto, sem direito à indenização a qualquer dos proprietários.

**Art. 26.** Terá amplo direito de defesa o permissionário que se sentir prejudicado, podendo recorrer ao órgão competente via Recurso Administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições em contrário, e em especial os Decretos nº 601/2011 de 25 de fevereiro de 2011 e nº 741/2012 de 02 de maio de 2012, sujeito às alterações conforme o interesse público.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Potim em 25 de julho de 2024.**

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Nótnula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 25 de julho de 2024.

**Raphaela Caroline Pedroso Abrantes**  
Secretária de Administração

**Heloisa Helena Leite**  
Chefe do Setor de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-007

[gabinete@potim.sp.gov.br](mailto:gabinete@potim.sp.gov.br)

[secretaria@potim.sp.gov.br](mailto:secretaria@potim.sp.gov.br)

12 3112-9200

CNPJ 65.042.855/0001-20